



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 27919/03

### DECRETO Nº 9552, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

Transfere a comercialização dos passes do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e de acordo com o disposto no artigo 88, § 2º do Decreto nº 7657/97,

### DECRETA

- Art. 1º - Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB – autorizada a outorgar às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Bauru a comercialização dos bilhetes, passes, vales e assemelhados, a partir do dia 16 de outubro de 2003.
- Parágrafo único - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB – continuará fiscalizando e autorizando a emissão dos bilhetes, passes, vales, ou créditos de viagens.
- Art. 2º - Na venda dos bilhetes, passes, vales e assemelhados ou créditos de viagens aos usuários, as operadoras deverão obrigatoriamente obedecer à tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal e as reduções tarifárias previstas em Leis e Regulamentos.
- Art. 3º - Os bilhetes, passes, vales e assemelhados comercializados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB – até a data supra citada e em circulação deverão ser aceitos pelas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Bauru.
- Art. 4º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB – promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nas operações de comercialização dos passes, bilhetes, vales e assemelhados, através de equipe própria ou por ela credenciada, respeitando o sigilo dos levantamentos contábeis, quando garantidos por lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes.
- Art. 5º - Com a finalidade de diferenciar os passes vendidos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, os passes a serem vendidos pelas concessionárias, a partir da data acima mencionada, deverão ser de cor, numeração e série diferentes.
- Art. 6º - As sobras de passes que estiverem sob a guarda da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB – deverão ser auditadas e incineradas.
- Art. 7º - Os passes vendidos até 15 de outubro do corrente ano que entrarem no Sistema, deverão ser reembolsados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB – às empresas de Transporte Coletivo por meio de recursos da Câmara de Compensação Tarifária.
- Art. 8º - Os passes utilizados no Sistema devidamente controlados continuarão sendo entregues à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, que cuidará da conferência, controle e incineração dos mesmos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Decreto nº 9552/03

Art. 9º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, gestora do Sistema de Transporte no município, fará as compatibilizações necessárias através de normas complementares e procedimentos de trabalho, a fim de adequar as situações decorrentes do presente Decreto.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de setembro de 2003.

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE**  
**COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**